



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

COMUNICADO Nº. 007/2020

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obra civil com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para atender as necessidades de construção e ampliação de um novo estacionamento no Edifício Desembargador Arnoldo Peres, situado na capital, conforme especificações e condições definidas no Projeto Básico do Edital.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público a todos os licitantes e demais interessados, que diante das atuais necessidades de resguardo da população amazonense para isolamento social em decorrência da COVID19, fora consolidada na Portaria Conjunta n.º 2/2020 (anexo), assinada pela Presidência, pela Vice-Presidência e pela Corregedoria da Justiça Estadual, a determinação de estarem **“suspensos eventos; reuniões; deslocamento de servidores e magistrados; assim como quaisquer atividades em grupo; inclusive os previamente autorizados e agendados”**.

Desta feita, informa-se que todo protocolo documental, bem como questionamentos, recursos, deverá ser realizado exclusivamente pelo e-mail [cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br). Sendo, garantida a divulgação de documentos citados via site, bem como resguardados todos os prazos legais e direito ao contraditório das Licitantes envolvidas no certame.

Manaus, 19 de março de 2020.

**Elízia Mara Costa Israel**  
Presidente da CPL

**Tatiana Paz de Almeida**  
Secretária da CPL

**Rafael Fernandez Ximenes de Alcântara**  
Membro da CPL

**Lívia dos Santos Vásquez**  
Membro da CPL

**Wendell Martins do Nascimento**  
Membro da CPL

*Em licença médica*  
**João de Albuquerque Andrade Lima Neto**  
Membro da CPL



•Data-base utilizada na definição do valor do crédito: \_\_/\_\_/\_\_

•Data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento: \_\_/\_\_/\_\_

•Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento da sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação: \_\_/\_\_/\_\_

•Data do reconhecimento da parcela incontroversa, se for o caso: \_\_/\_\_/\_\_

A presente requisição é extraída dos autos de < Nome da Ação>, Processo n.º < Número do Processo>, movida(o) por < Nome do Autor> em desfavor de < Nome do Réu >, originada da Ação < Nome da Ação Originária>, Processo n.º < Número do Processo> ajuizada em <Data do Ajuizamento da Ação Originária> perante este Juízo.

Manaus-AM, em ..... de ..... de....., Eu,.....  
.....< Nome do(a) Diretor(a) do Órgão/Secretário(a) da Secretaria>, lavrei e subscrevo o presente, conforme o constante nos autos, pelo que dou fé.

< Nome do(a) Desembargador(a) >  
Desembargador(a) Relator(a)

## REPUBLICADA POR ADITAMENTO

### PORTARIA CONJUNTA Nº 2/2020

Dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Vice Presidente e o Corregedor Geral de Justiça no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que há uma pandemia do novo Coronavírus em curso no mundo com a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Tribunal de Justiça do Amazonas, a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que não há evidências de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

**CONSIDERANDO** que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar contaminações de grande escala e de restringir riscos.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas.

**Art. 2º** - Qualquer servidor, colaborador, estagiário, juiz ou desembargador deste Tribunal que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito, devendo assim, apresentar laudo à Divisão Médica.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o servidor, colaborador, estagiário, juiz ou desembargador deverá entrar em contato telefônico com o Setor Médico e enviar a cópia digital do atestado por e-mail, para fins de afastamento do ambiente de trabalho e desempenho de suas funções, atribuições e atividades de trabalho por meio de home office, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, a critério da Presidência.

**Art. 3º** - O magistrado, servidor, colaborador ou estagiário que, comprovadamente, retornar de viagem de local onde hajam casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, dentro do período de 14 dias, contados do retorno à cidade de origem, não deverá comparecer ao ambiente de trabalho, devendo, excepcionalmente, desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais por meio de home office, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias.

**Parágrafo único** - A Divisão Médica deverá adotar protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos de COVID-19.

**Art. 4º** - O Diretor da Divisão de Contratos e Convênios deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

**§ 1º.** O Setor Médico está excepcionalmente autorizado a prestar atendimento inicial aos funcionários de empresas terceirizadas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro das instalações do Tribunal de Justiça do Amazonas, devendo comunicar a Administração.

**§ 2º.** As empresas prestadoras de serviços que mantêm contrato com o Tribunal de Justiça do Amazonas se responsabilizarão por fornecer aos seus funcionários e colaboradores os materiais de prevenção constantes nesta Portaria.

**Art. 5º** - A Secretaria Geral de Administração intensificará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a **aquisição e instalação de dispensadores** de álcool gel nas áreas de circulação, no acesso das recepções, elevadores, balcão de atendimento de varas e gabinetes, salas de reuniões, plenários, fóruns, juizados, locais de registro de ponto, Secretaria de Audiências de Custódia, bem como na Unidade destinada aos plantões cíveis e criminais e nas demais unidades que compõem as unidades jurisdicionais deste Tribunal de Justiça tanto na capital quanto no interior.

**§ 1º** - Fica a critério dos gabinetes dos magistrados adotarem restrições quanto ao atendimento presencial do público externo, advogados e procuradores, bem como a visitação a sua respectiva área.

**§ 2º** - As ascensoristas, atendentes e recepcionistas devem, obrigatoriamente, utilizar luvas e máscaras a serem substituídas a cada 2 (duas) horas.

**Art. 6º** - Excepcionalmente, os serviços de cortesia de água, café, suco e demais bebidas, devem ser servidos em copos descartáveis.



**Artigo 7º** - Os magistrados, servidores ou estagiários maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por meio de *home office*, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, devendo comunicar a opção, no caso de servidores e estagiários, à chefia imediata e, no caso de magistrados, à Presidência.

**Artigo 8º** - Os processos eletrônicos seguem sua tramitação normal.

**Artigo 9º** - Ficam temporariamente suspensas a visitação pública e o atendimento presencial do público externo em caráter administrativo e judicial.

**Parágrafo único** – Ficam suspensos eventos, reuniões, deslocamentos de servidores e magistrados, assim como quaisquer atividades em grupo, inclusive os previamente autorizados e agendados.

**Artigo 10** – Ficam, excepcionalmente, suspensas, inicialmente pelo prazo de 15 dias, as sessões do Tribunal Pleno, Câmaras Reunidas, Câmaras Isoladas, Câmaras Cíveis e Criminais, Turmas Recursais dos Juizados Especiais, assim como todas as audiências cíveis e criminais, exceto as audiências de custódia.

**Parágrafo 1º** – A sessão do Tribunal Pleno do dia 17 de março de 2020 será, excepcionalmente, realizada, podendo, ainda, a critério da Presidência, a realização de sessão, em caráter excepcional, com público restrito.

**Parágrafo 2º** – Excepcionalmente, na forma do que dispõe o art. 8º da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, ficam suspensas as audiências de custódia pelo período estabelecido no *caput* deste artigo.

**Artigo 11** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de março de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Presidente

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**  
Vice Presidente

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**  
Corregedor Geral de Justiça

## EDITAIS

Assunto: EDITAL nº 06/2020 - PTJ – VAGA DE MEMBRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – CLASSE DOS ADVOGADOS

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em respeito aos termos do artigo 31, inciso VII da Lei Complementar nº 17/97, de 23 de janeiro de 1997, artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno deste Poder, do art. 120, § 1º, III, da Constituição da República, do art. 1º e 2º da Resolução n. 23.517/2017, do Tribunal Superior Eleitoral e, ainda, considerando os termos do Ofício n. 147/2020 – GABPRES/TRE/AM, de 11 de março de 2020 (**Processo Administrativo n. 2020/006346 – TJAM**), oriundo do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;

### RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de **MEMBRO SUBSTITUTO do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas para a CLASSE DOS ADVOGADOS**, em decorrência do término do primeiro biênio do **Dr. Luís Felipe Avelino Medina** que se dará em **23 de agosto de 2020**, ficando pelo presente, marcado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira publicação deste edital, para que os candidatos aptos a concorrerem à referida vaga apresentem seus requerimentos de inscrição no Setor de Protocolo Administrativo deste Tribunal de Justiça, devidamente instruídos com os requisitos constantes nos artigos 3º, III e 9º da Resolução TSE n. 23.517/2017, devendo-se observar também o que preconiza os artigos 2º e 3º da Resolução TSE n. 20.958/2001.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de março de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Presidente

## DESPACHOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2020/002406**

**DESPACHO-OFÍCIO Nº 673/2020-GABPRES/TJAM**

Trata-se de processo administrativo, em que o servidor Ricardo Pires Nonato, Auxiliar Judiciário, lotado na 1ª Vara da Comarca de Iranduba/AM, postula a inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, de seu filho menor Isaac Bentes Nonato, CPF nº 059.310.112-00, para fins previdenciários e tributários.

Às fls. 3/4, consta certidão de nascimento e CPF do filho menor.

À fl. 7, a Divisão de Pessoal informa que o servidor deste Poder, não possui dependente registrado em seus assentamentos funcionais.

Às fls. 12/13, consta Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração.

É o relatório.

In casu, o pleito requerido pelo mencionado servidor deste Poder, para fins previdenciários, para inclusão do seu filho menor como dependente deverá ser encaminhado a AMAZONPREV, em razão do Termo de Adesão firmado por este Tribunal.

No que concerne à dedução do Imposto de Renda, o pedido do servidor deste Poder, encontra amparado nas disposições do art. 35, III da Lei nº 9.250/1995.

Neste panorama, acolho integralmente o mencionado Parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para DEFERIR PARCIALMENTE o pleito do servidor Ricardo Pires Nonato, Auxiliar Judiciário, lotado na 1ª Vara da Comarca de Iranduba/AM, no sentido de proceder à inclusão em